VILSON CARLOS DA SILVEIRA
OAB/RS14.410 E OAB/SP 79.713-A

EXMO. SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL

DEFER S/A. FERTILIZANTES, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua São Mateus, nº27, em Porto Alegre-RS., inscrita no CGCMF sob nº92.610.989/0001-73, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial, ex-vi cópia inclusa, vem à presença de V.EXA., com o devido acatamento, por seu procurador infra, ut instrumento outorgatório incluso, com escritório profissional à Pça. Osvaldo Cruz, 15, sala 1802 - Centro - P.Alegre, onde receberá as intimações, com fundamento no artigo 1º do Decreto Lei 7661,de 21 de junho de 1945, parágrafo 3º, R E Q U E R E R a F A L Ê N C I A de MOINHO SÃO NICOLAU S/A., firma estabelecida à Rua Maurício Cardoso, nº750 - Frederico Westhpalen, insc. no CGCMF sob nº89.982.045/0001-12, pelas relevantes razões de fato e de direito expostas:

1. A suplicante é credora da suplicada da importância de R$55.618,46(cinquenta e cinco mil seiscentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos), representada pela Nota Promissória nº0294, vencida em 28 de fevereiro de 1995, emissão em 20 de dezembro de 1994, vencida e não paga, devidamente protestada, instrumento ora juntado.

2. Como frustradas todas as tentativas de recebimento amigável, em se tratando de dívida líquida,certa e exigível, demonstrada a condição de comerciante da devedora, e caracterizada a absoluta impontualidade,

R E Q U E R A

VILSON CARLOS DA SILVEIRA
OAB/RS14.410 E OAB/SP 79.713-A

citação da mesma, para os termos da presente, para que, querendo, apresente a defesa que tiver sob pena de ser-lhe declarada aberta a FALÊNCIA, prosseguindo-se como determina a Lei.

Na hipótese da devedora optar pela elisão do pedido de FALÊNCIA, que o depósito da importância devida seja efetuado com os acréscimos de juros de mora, atualização monetária, custas e despesas de protesto, honorários advocatícios, consoante remansosa jurisprudência a respeito.

A suplicante teve o dispêndio de R$ 151,20(cento e cinquenta e um reais e vinte centavos) como despesas de protesto, conforme consta nos inclusos documentos.

Dá-se à causa o valor de R$ 55.618,46

NESTES TERMOS

PEDE DEFERIMENTO.

Frederico Westhpalen, 16 de agosto de 1995.

Vilson Carlos da Silveira
OAB/RS 14.410

Praça Osvaldo Cruz, 15 - Conj. 1802 - Fone: (051) 225-1867 - CEP 90030-160 - Porto Alegre - RS